



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2024

Altera as Resoluções nsº 42/2023 e 045/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 42, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, pelo menos dois deles, servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.”

Art. 2º. Altera os §§4º e 6º do art. 7º da Resolução nº 42, de 10 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os agentes de contratação e/ou os pregoeiros e os seus substitutos, ressalvadas os casos justificados, conforme disposto no § 5º deste artigo, serão escolhidos e designados dentre os servidores efetivos.”

(...)

“§ 6º A composição da comissão de contratação terá, preferencialmente, pelo menos 2 (dois) membros escolhidos e designados a partir do quadro de servidores efetivos, cabendo justificativa ante a impossibilidade ou a necessidade de adoção de critérios distintos de escolha e designação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 3º. Altera o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 45, de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Diário Oficial do Município e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.”

Art. 4º. Altera o inciso II do art. 15 da Resolução nº 45, de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

II - no Diário Oficial do Município.”

Art. 5º. Altera o §1º do art. 30 da Resolução nº 45, de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por e-mail, devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, cabendo ao aviso de divulgação informar como se dará a comunicação.”

Art. 6º. Altera o art. 40 da Resolução nº 45, de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado no no Diário Oficial do Município e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso li do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.”



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera do Leste, Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Data: 25/01/2024 09:50:33 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – PRESIDENTE